

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02620/08

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Edmilson de Araúio Soares Interessada: Sra. Maria Dalva dos Passos

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM

> **EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC -5312/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Maria Dalva dos Passos, matrícula nº 18.202-8, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constituição nº 41/03 c/c o artigo 31, inciso II da Lei Municipal 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02618/08

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Edmilson de Araújo Soares Interessada: Sra. Maria Batista Soares

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Maria Dalva dos Passos, matrícula nº 18.202-8, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constituição nº 41/03 c/c o artigo 31, inciso II da Lei Municipal 10.684/05.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls.79/80, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de enviar a esta Corte cópia da publicação em órgão oficial de imprensa, conforme disposto no artigo 5º, II, da ON-TC-103/98

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 81/83 Após análise, a Auditoria constatou que as alterações encaminhadas foram suficientes para suprir as inconformidades, concluindo pela a concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria, formalizado pela Portaria nº 173/2006 de fls. 23.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR